



## LEI Nº 541 DE 07 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e a doá-lo ao Estado de Alagoas para implantação de unidade escolar da rede pública estadual, no âmbito do Programa Escola 10, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel e a doá-lo ao Estado de Alagoas, para a implantação de unidade escolar da rede pública estadual, no âmbito do Programa Escola 10, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 2º** O imóvel objeto da aquisição e posterior doação possui área total de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), localizado na Rua Projetada, s/n, no Município de Minador do Negrão/AL, em posição recuada em relação ao alinhamento viário, com acesso por área interposta, conforme planta de situação e memorial descritivo constantes do processo administrativo, apresentando os seguintes limites e confrontações:

I – frente: 100,00m (cem metros), confrontando com área remanescente de propriedade de André Scaramuzzo, interposta entre o imóvel e a Rua Projetada, destinada à futura doação ao Município para fins de acesso e adequação urbanística;

II – fundos: 100,00m, confrontando com área remanescente de propriedade do mesmo titular, sentido Norte;

III – lado direito: 100,00m, confrontando com área de propriedade de André Scaramuzzo e com a Creche Municipal, sentido Oeste;

IV – lado esquerdo: 100,00m, confrontando com área de propriedade de André Scaramuzzo, sentido Leste.

**Parágrafo único.** Integram a presente Lei, para todos os fins legais, a planta de situação do imóvel e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2026 120262601013, que servem de referência para a identificação e individualização do imóvel.



**Art. 3º** - A doação será formalizada mediante escritura pública, contendo cláusula resolutiva expressa de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – não implantação da unidade escolar no prazo de 3 (três) anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação;

II – destinação diversa da finalidade prevista nesta Lei;

III – cessação do interesse público que justificou a doação.

**Art. 4º** - O prazo previsto no inciso I do artigo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa formal, formalizada por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Operada a reversão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com todas as acessões e benfeitorias nele incorporadas, sem direito a indenização.

**Art. 5º** - Fica vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel a terceiros, pelo Estado de Alagoas, sem prévia autorização legislativa do Município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negrão/AL, 07 de abril de 2026.

**JOSIAS SOARES DA SILVA**

Prefeito de Minador do Negrão/AL